

REGIMENTO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL

Macapá

2017

REGIMENTO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE GESTÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I DO PROPÓSITO

Art. 1º O Comitê Institucional de Gestão Ambiental, doravante denominado “CGA”, regula-se por este Regimento, pelas Políticas e Normas internas e pela legislação aplicável, tendo por objetivo de implantar e monitorar as políticas de gestão ambiental do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP no desempenho de suas atribuições relacionadas ao fomento de estratégias de sustentabilidade, incluindo o estabelecimento de diretrizes e ações e conciliando as questões de ambientais e desenvolvimento econômico com as de responsabilidade social.

CAPÍTULO II DA SUBORDINAÇÃO

Art. 2º O CGA responderá e reportará suas atividades ao Conselho Superior (CONSUP) do IFAP.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGA será constituído por um representante de cada unidade do IFAP, nomeados pelo dirigente máximo da Instituição por meio de Portaria.

- I. A presidência do CGA virá expressa na respectiva Portaria;
- II. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do CGA, sua função será exercida por outro membro;
- III. A função de membro do CGA é indelegável e não remunerada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O CGA terá as seguintes atribuições:

- I. Elabora o Plano de Logística Sustentável (PLS);
- II. Elaborar o diagnóstico institucional de Sustentabilidade de todas as unidades do IFAP;
- III. Estabelecer o prognóstico e desenvolver o PLS do IFAP;
- IV. Prospectar oportunidades de financiamento para a execução do PLS;
- V. Deliberar, no âmbito do IFAP, sobre questões ambientais submetidas a sua apreciação;
- VI. Propor programas e medidas de gestão dos resíduos sólidos gerados pelo IFAP em atenção aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- VII. Indicar critérios objetivos de sustentabilidade para os processos de aquisição de bens, obras e contratação de serviços no âmbito do IFAP;
- VIII. Promover campanhas e instrumentos de educação ambiental dirigida aos membros e aos servidores do IFAP para a consecução dos objetivos do PLS;
- IX. Elaborar e apresentar relatório anual de atividades do CGA;
- X. Interagir com as demais instituições públicas ou privadas, propondo adesão a programas e a celebração de convênios para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Para o cumprimento de seus deveres e responsabilidades, os membros do CGA deverão:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regimento do CGA;
- II. Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- III. Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos *campi* do IFAP;
- IV. Guardar sigilo das informações, quando necessário;
- V. Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Superior e aos demais membros do CGA, quando solicitado;

- VI. Observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na organização do Instituto;
- VII. Atender as convocações;
- VIII. Zelar pelos princípios da sustentabilidade;
- IX. Contribuir com a formação cidadã das presentes e futuras gerações;
- X. Aprovar o PLS no âmbito do CGA, e remeter ao CONSUP para deliberação e aprovação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o PLS;
- XII. Revisar o PLS;
- XIII. Realizar eventos de sensibilização e capacitações;
- XIV. Sensibilizar a comunidade do IFAP, promovendo a adoção de práticas ambientalmente sustentáveis;
- XV. Aprovar o relatório no âmbito do CGA, e remeter ao CONSUP para a deliberação e aprovação;
- XVI. Remeter ao CONSUP o calendário anual de Reunião.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 6º Para o cumprimento de suas atribuições, o CGA reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário.

- I. As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente;
- II. O CGA poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração e colaboradores internos e externos, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação;
- III. O CGA reunir-se-á validamente com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros;
- IV. Cada membro do CGA terá direito a um voto. As decisões serão tomadas preferencialmente por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria de votos, cabendo ao Presidente do CGA o Voto de Qualidade, em

caso de empate.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DE REUNIÕES

Art. 7º As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo CGA.

I. As atas de reuniões serão assinadas pelos membros do CGA presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do CGA;

II. Todas as atas deverão ser lavradas em livro próprio, que deverá conter os Termos de Abertura e Encerramento, ficará sobre a responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN;

III. Quando o CGA demandar alguma ação ou providência, o cumprimento de tais demandas deverá ser tratado até a próxima reunião.